



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI

Institui o “Selo Bem-Me-Quer Mulher” no Município de Vila Velha, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais que ofereçam apoio, acolhimento e estrutura básica para mulheres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, por iniciativa da Vereadora Adriana Meireles, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Selo Bem-Me-Quer Mulher”, a ser concedido a estabelecimentos comerciais que adotem práticas de acolhimento, orientação ou apoio a mulheres em situações de emergência ou que requeiram cuidado e atenção.

Art. 2º Poderão receber o Selo Bem-Me-Quer Mulher os estabelecimentos que, voluntariamente, se comprometerem a:

- I** – Disponibilizar informações sobre serviços de atendimento à mulher, como delegacias especializadas, centros de apoio, serviços de saúde e canais de denúncia;
- II** – Oferecer acolhimento inicial a mulheres que necessitem de apoio, segurança ou orientação diante de situações delicadas, como assédio, medo ou desorientação;
- III** – Disponibilizar banheiro de uso gratuito e prioritário para mulheres, com atenção à higiene e, sempre que possível, com itens básicos de cuidado pessoal;
- IV** – Manter afixados, quando possível e em local visível, cartazes ou materiais informativos com os direitos das mulheres e canais de ajuda (como o Disque 180);





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Capacitar, sempre que possível, seus colaboradores para o atendimento sensível e respeitoso de mulheres que busquem o espaço como referência de apoio.

Art. 3º A adesão ao programa será voluntária, mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O selo será conferido anualmente, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante reavaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento posterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios objetivos de adesão, fiscalização e retirada do selo, quando necessário.

Art. 6º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o selo em material promocional, publicidade e identificação visual, como forma de reconhecimento social e institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUGESTÃO “SELO BEM-ME-QUER MULHER”



Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticar>
com o identificador 3200380037003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003600390037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **16/06/2025 17:27**

Checksum: **B6F98C34FADFBB93F0D4D14983915B805F12EA7B0E102D1FF8C54DE395D77282**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.